

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 167/2019



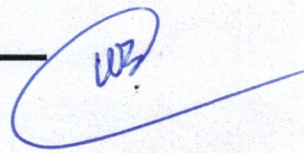
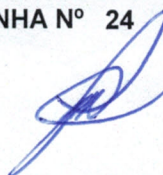
Termo de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar municipal, que celebram o MUNICÍPIO DE POSSE - GO, e a empresa SALDANHA & BRITO LTDA nos termos e condições a seguir.

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª VIA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SALDANHA & BRITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.177/0001-72, com sede na Avenida Central, s/n, Qe. 02, Sala A, Nova Vista, Zona Rural, Posse - GO, neste ato representada pelo Sr. PETRONIO ALVES SALDANHA, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 3639266 DGPC/GO e portador do CPF/MF sob o nº 946.420.871-68, residente e domiciliada na Avenida Central, s/n, Qe. 02, Nova Vista, Zona Rural, Posse - GO, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de contratação de empresa para prestação serviços de transporte escolar municipal deste Município de Posse - GO, acordam a celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 012/2019, Processo Administrativo nº 1702/2019, em conformidade com o disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pelo contratado, dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:



Total de KM/DIA: 143	Tipo de Veículo: ONIBUS
Turnos: M	Valor KM – R\$ 3,84
Valor KM/Dia: 3,84	Valor Méd/Mês: R\$4.433,00
Valor Méd/Período: R\$17.022,72	

ROTA: FAZENDA LAGOA, POVOADO CACHOEIRA II, POVOADO TROMBAS, POVOADO CACHIMBO, FAZENDA MIRADOURO À ESCOLAS ESTADUAIS DE POSSE, INCLUISE CPMG DOM PRUDÊNCIO (RETORNO HORÁRIO COLÉGIO MILITAR 12 H 15 MIN)

1.2 A distância a ser percorrida diariamente, nos dias letivos, é a constante do Termo de Referência, deste processo, a ser desenvolvida em estradas pavimentadas e não pavimentadas, conforme especificação de cada item/rota, que poderá ser alterada para mais ou para menos, de acordo com o que prevê o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de modo a atender às reais necessidades do Município.

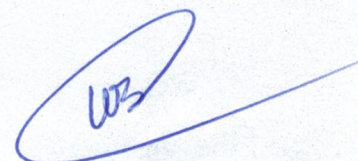
CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) por quilômetro percorrido. Ao final do mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente.

2.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

2.3 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 3.1; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro-rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

2.4 Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura: nome do credor: MUNICÍPIO DE POSSE/GO, CNPJ MF nº 01.743.335/0001-62, Endereço: Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, POSSE/GO, Processo nº 1702/2019, Dispensa de Licitação nº 012/2019, Contrato nº 167/2019.



2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada, com data dentro de sua validade, prova de quitação com: Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho, CRF-FGTS, cópia da Apólice de Seguro de Vida e de quitação com ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres e AGR Agência Goiana de Regulação, quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante apostilamento ou termo aditivo entre as partes, devidamente justificado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

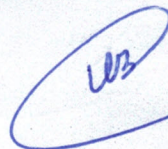
4. O presente instrumento vigorará pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, ou seja até o dia 29 de março deste ano corrente, a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O contratado executará os serviços contratados através de veículo tipo: SVELTO U, fechado, tipo: PAS/ÔNIBUS, placa: JJQ-9267, com capacidade para: 51 pessoas, ano de fabricação: 2007/2007, em perfeitas condições de uso para a linha 012.

5.2 Declara o contratado ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a escola/colégio referente, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas.

5.3 Caso haja interesse da contratante, e devidamente justificado, à distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, conforme o item 2.3, de modo a atender às reais necessidades do Município.



5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

5.6 Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se em R\$ R\$17.022,72 (dezessete mil vinte e dois reais e setenta e dois centavos), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária: 03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

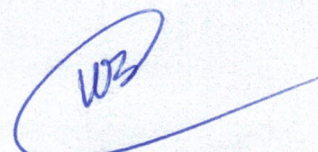
7. Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

8.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;



II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do(a) contratado(a) com outrem para a execução dos serviços contratados; e,

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

8.5 O Contratado cujo veículo não possuir o Laudo de Vistoria, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

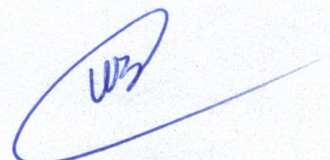
9. O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

10. O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos autos do Processo nº 1702/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16, da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, residente e domiciliada neste município, e/ou um outro especialmente nomeado para tal fim.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE


12. A Contratante fica obrigada nos termos da legislação vigente a proceder à publicação de extrato da presente avença, na imprensa oficial, sítio do município e placar da prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

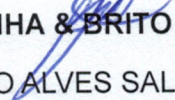
13. É competente o Foro desta Comarca de POSSE, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pelo(a) contratado(a) e pelas testemunhas.

POSSE/GO, aos 11 (onze) de fevereiro de 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SALDANHA & BRITO LTDA
PETRONIO ALVES SALDANHA
CONTRATADO

Valma R. Nunes
011.238-101-41

nome: Geraldo Antônio Lino Neto
CPF: 004.312.611-13